

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

*Institui o uso de linguagem inclusiva no CRP-PR e recomenda sua utilização à categoria.*

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO:

1. A Constituição Federal de 1988, que assinala como fundamento a dignidade da pessoa humana;
2. Os Princípios de Yogyakarta, que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e orientam sobre o direito ao gozo universal dos Direitos Humanos;
3. Que a violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito dirigidos em relação à pluralidade de identidades de gênero são fenômenos agravados por desigualdades de gênero, raça, religião, diferenças funcionais, situação de saúde e status econômico, entre outras;
4. Que essas experiências de opressão podem afetar a integridade das pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima, de reconhecimento e pertencimento à comunidade, e levar muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade;
5. Os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 10/2005), que aponta que Psicólogas(os/ues) devem basear o trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
6. Que os 10º e 11º Congressos Regionais de Psicologia do Paraná e Nacionais de Psicologia (COREPs e CNPs), instâncias máximas que discutem e deliberam políticas para os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, ocorridos respectivamente em 2019 e 2022, realizaram reflexão crítica sobre as violências de gênero impostas a essas pessoas com identidades de gênero diversas do modelo hegemônico cisnormativo e binário e deliberaram sobre as formas de comunicação no Sistema Conselhos;
7. Que o Conselho Regional de Psicologia do Paraná dedica esforços para consolidação de práticas humanizadas, promotoras de autonomia e cidadania, livres de preconceitos e comprometidas com um projeto ético-político de compromisso social, em defesa dos Direitos Humanos, direitos sociais, das políticas públicas, da pluralidade, da democracia, da laicidade e da construção de humanidades libertas de todas as opressões e violências;
8. O caráter dinâmico da linguagem e sua importância como forma de construção da subjetividade, como amplamente respaldado pela ciência psicológica, e a relevância da utilização de uma comunicação inclusiva, acolhedora, que não invisibilize pessoas com diferentes marcadores sociais;
9. Como referências os manuais de linguagem inclusiva do Tribunal Superior Eleitoral e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
10. A formação sobre linguagem inclusiva, realizada pela equipe do Conselho Regional de Psicologia em 02 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a linguagem inclusiva, reconhecendo a utilização de gênero neutro nas comunicações interna e externa nas publicações, documentos e demais produções do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Art. 2º - Reconhecer a adequação do uso do gênero neutro na produção formal de comunicação nos documentos recebidos por esta autarquia.

Art. 3º - Recomendar que a categoria profissional utilize em todas as suas comunicações, e mesmo na produção de documentos psicológicos e institucionais, a linguagem inclusiva, considerando o gênero neutro e a não utilizando termos racistas, capacitistas, que desconsiderem as diversidades de gênero e sexualidade ou que promovam quaisquer tipos de discriminação e violência.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná, 19 de setembro de 2022.

**Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira**

CRP-08/20191

Conselheiro Secretário

**Psic. Renata Campos Mendonça**

CRP-08/09371

Conselheira Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAMPOS MENDONÇA, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0721700** e o código CRC **BF01ADBD**.

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o uso de linguagem inclusiva no CRP-PR e recomenda sua utilização à categoria.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO: 1. A Constituição Federal de 1988, que assinala como fundamento a dignidade da pessoa humana; 2. Os Princípios de Yogyakarta, que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e orientam sobre o direito ao gozo universal dos Direitos Humanos; 3. Que a violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito dirigidos em relação à pluralidade de identidades de gênero são fenômenos agravados por desigualdades de gênero, raça, religião, diferenças funcionais, situação de saúde e status econômico, entre outras; 4. Que essas experiências de opressão podem afetar a integridade das pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima, de reconhecimento e pertencimento à comunidade, e levar muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade; 5. Os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 10/2005), que aponta que Psicólogas(os/ues) devem basear o trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; 6. Que os 10º e 11º Congressos Regionais de Psicologia do Paraná e Nacionais de Psicologia (COREPs e CNPs), instâncias máximas que discutem e deliberam políticas para os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, ocorridos respectivamente em 2019 e 2022, realizaram reflexão crítica sobre as violências de gênero impostas a essas pessoas com identidades de gênero diversas do modelo hegemônico cisnormativo e binário e deliberaram sobre as formas de comunicação no Sistema Conselhos; 7. Que o Conselho Regional de Psicologia do Paraná

dedica esforços para consolidação de práticas humanizadas, promotoras de autonomia e cidadania, livres de preconceitos e comprometidas com um projeto ético-político de compromisso social, em defesa dos Direitos Humanos, direitos sociais, das políticas públicas, da pluralidade, da democracia, da laicidade e da construção de humanidades libertas de todas as opressões e violências; 8. O caráter dinâmico da linguagem e sua importância como forma de construção da subjetividade, como amplamente respaldado pela ciência psicológica, e a relevância da utilização de uma comunicação inclusiva, acolhedora, que não invisibilize pessoas com diferentes marcadores sociais; 9. Como referências os manuais de linguagem inclusiva do Tribunal Superior Eleitoral e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; 10. A formação sobre linguagem inclusiva, realizada pela equipe do Conselho Regional de Psicologia em 02 de setembro de 2022. resolve:

Art. 1º - Instituir a linguagem inclusiva, reconhecendo a utilização de gênero neutro nas comunicações interna e externa nas publicações, documentos e demais produções do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Art. 2º - Reconhecer a adequação do uso do gênero neutro na produção formal de comunicação nos documentos recebidos por esta autarquia.

Art. 3º - Recomendar que a categoria profissional utilize em todas as suas comunicações, e mesmo na produção de documentos psicológicos e institucionais, a linguagem inclusiva, considerando o gênero neutro e a não utilizando termos racistas, capacitistas, que desconsiderem as diversidades de gênero e sexualidade ou que promovam quaisquer tipos de discriminação e violência.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Secretário

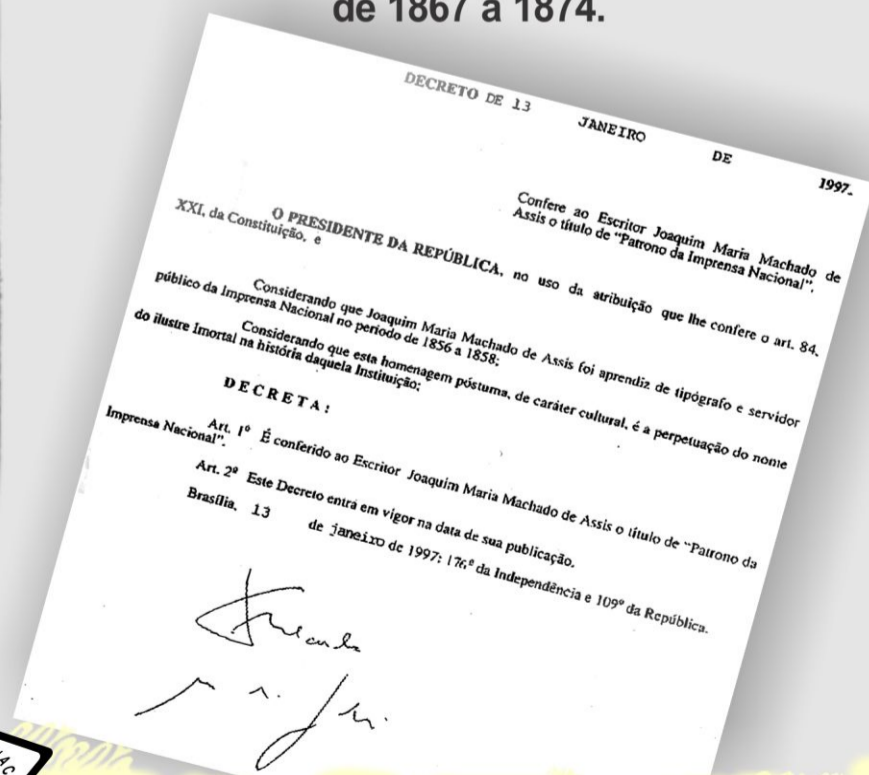
RENATA CAMPOS MENDONÇA  
Presidenta do Conselho

# Machado de Assis

## Patrono da Imprensa Nacional

### S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



**IMPRENSA NACIONAL**  
Conexão com a informação oficial

